**PROJETO DE LEI Nº** 16/99

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO NO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1° - Os estabelecimentos comerciais sediados no município de Sarzedo poderão funcionar no horário compreendido das 7:OO (sete) horas até às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda a domingo e em dias de feriados.

Art. 2° - É livre o horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares, farmácias e postos de gasolina.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de março de 1.999.

Justificação: É necessária a aprovação de norma sobre o horário de funcionamento do comércio no município de Sarzedo, inclusive aos domingos e feriados, para possibilitar que os comerciantes tenham o direito de funcionar, até mais tarde, inclusive aos domingos e feriados, evitando-se, com isso, que a população local vá para cidades vizinhas fazer suas compras, perdendo o município receita tributária e oportunidade de oferta de mais emprego. Estando os comerciante amparados por norma legal que permite o funcionamento até às 22 (vinte e duas) horas, inclusive aos domingo e feriados, poderão ser gerados mais empregos para a população, uma vez que haverá necessidade de maior número de empregados para fazer o revezamento.

Werther Clayton de Rezende

**Werther Clayton de Rezende**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 016/99.**

**Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

**Relatório**

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Werther Clayton de Rezende "*Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio no Município de Sarzedo.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei em análise disciplina o horário de funcionamento do comércio de Sarzedo, determinando que os estabelecimentos comerciais, à exceção de bares, restaurantes, farmácias e postos de gasolina, possam funcionar das 7:00 às 22:00 horas durante todos os dias da semana.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o disciplinamento do comércio municipal, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 8º, XVIII e 10, I)

O artigo 8º, inciso XVIII da nossa Lei Orgânica determina expressamente que:

" *Compete ao Município:*

*XVIII- ordenamento das atividades urbanas e fixação das condições e horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, observadas as leis federais e estaduais sobre a matéria."*

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 123 do Regimento Interno).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

**Conclusão**

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 07 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 016/99.**

**Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo**

A Comissão está de acordo com o projeto em análise, entendendo que o mesmo propiciará uma importante regulamentação para o nosso comércio local que é o horário de funcionamento do mesmo.

Nestes termos, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 08 de junho de 1999.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 016/99.**

**Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

**Relatório**

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Werther Clayton de Rezende "*Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio no Município de Sarzedo.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei em análise disciplina o horário de funcionamento do comércio de Sarzedo, determinando que os estabelecimentos comerciais, à exceção de bares, restaurantes, farmácias e postos de gasolina, possam funcionar das 7:00 às 22:00 horas durante todos os dias da semana.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o disciplinamento do comércio municipal, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 8º, XVIII e 10, I)

O artigo 8º, inciso XVIII da nossa Lei Orgânica determina expressamente que:

" *Compete ao Município:*

*XVIII- ordenamento das atividades urbanas e fixação das condições e horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, observadas as leis federais e estaduais sobre a matéria.*"

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 123 do Regimento Interno).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

**Conclusão**

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 07 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 016/99.**

**Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo**

A Comissão está de acordo com o projeto em análise, entendendo que o mesmo propiciará uma importante regulamentação para o nosso comércio local que é o horário de funcionamento do mesmo.

Nestes termos, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 08 de junho de 1999.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/99

**"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO NO MUNICÍPIO DE SARZEDO."**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais sediados no município de Sarzedo poderão funcionar no horário compreendido das 7:00 (sete) horas até às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda à domingo e em dias de feriados.

**Art. 2º** - É livre o horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares, farmácias e postos de gasolina.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1999.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

**LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR**
Presidente da Câmara Municipal

**EXPEDITO JOÃO BERBARDO**
Vice - Presidente

**JOSÉ JORGE DA SILVA**
Secretário

*GIH./*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

# *LEI Nº 85/99*

***"Dispõe sobre o horário de funcionamento Do comércio no Município de Sarzedo."***

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os estabelecimentos comerciais sediados no Município de Sarzedo poderão funcionar no horário compreendido das 7:00 (sete) horas até às 22:00 (vinte Duas) horas, de Segunda à Domingo e em dias de feriados.

Art. 2° - É livre o horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares, farmácias e postos de gasolina.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de junho de 1.999.

***JOSÉ PEDRO ALVES***
***Prefeito Municipal***